

Taquaritinga, 25 de janeiro de 2012.

Ofício nº 020/2011

Prezada Senhora:

Com nossos cumprimentos, em atenção ao expediente eletrônico de 11 de janeiro de 2012, que tramita na Prefeitura Municipal sob o expediente nº 4778/2011, encaminhamos a Vossa Senhoria as três vias do termo de cooperação para realização de estágio de estudantes a ser firmado com essa Universidade, que tem como objetivo a realização de estágio curricular de alunos em órgãos mantidos pela municipalidade, aguardando a devolução uma das vias que permanecerá em arquivo desta Municipalidade.

Sendo o que nos apresenta para o momento, e no aguardo de breve manifestação a respeito, finalizamos com as mais altas expressões de estima e consideração.

Rodrigo Lefte Segabtini Secretário Municipal de Gestão Pública

Ilustríssimo Senhor
Fernando Moura Fabbri Petrilli
Pedagogo - Técnico em Assuntos Educacionais
Coordenação de Estágios
Pró-Reitoria de Graduação
Universidade Federal de
São Carlos/SP



Aprovado "ad-referendum" do CoG em

Profa. Dra Emilia Freitas de Lima Presidente do Conselho de Graduação

A PJ para encaminhaments e providencies. 15/08/2012

> Profa. Dra. Emilia Freitas de Lima Presidente do Consetho de Graduação

ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES

| (UFSCar n°/_ | Processo nº 23112004072/c | 2011-02 |
|--------------|---------------------------|---------|
|--------------|---------------------------|---------|

Acordo de Cooperação para realização de estágio de estudantes que entre si celebram a **Universidade Federal de São Carlos** e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, com sede na Rodovia Washington Luís, km 235, São Carlos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.358.058/0001-40, neste ato representada pelo(a) Pró-Reitor(a) de Graduação, Profa. Dra. Emilia Freitas de Lima, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Taquaritinga com sede na Praça Dr. Horácio Ramalho, nº. 160, CEP 15.900-000, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo inscrita no CNPJ-MF/CPF sob n.º 72.130.818/0001-30, neste ato representada pelo Sr. José Paulo Delgado Júnior, ocupante do cargo de Prefeito Municipal, doravante denominada CONCEDENTE, e tendo em vista o disposto na Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, firmam o presente termo de Acordo de Cooperação para realização de estágios sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento das condições para a oferta de oportunidades de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação ministrados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a ser desenvolvido em ambiente de trabalho que propicie a preparação para o trabalho produtivo em unidades ou instalações da CONCEDENTE.

Cláusula Segunda - DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

II.1. O estágio supervisionado, obrigatório ou não obrigatório, faz parte do projeto pedagógico do curso e integra o itinerário formativo dos estudantes da INSTITUIÇÃO DE

ENSINO e visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do ESTAGIÁRIO para a vida . cidadã e para o trabalho.

- II.2. As atividades a serem cumpridas pelo ESTAGIÁRIO observarão o respectivo PLANO DE ATIVIDADES elaborado de comum acordo pela CONCEDENTE, ESTAGIÁRIO e INSTITUIÇÃO DE ENSINO, as quais devem ser compatíveis com o projeto pedagógico do curso, horário e calendário escolar, e contribuir para a formação profissional do estudante.
- II.3. O estágio será acompanhado por professor orientador da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e por supervisor da CONCEDENTE, os quais deverão apor seus vistos nos relatórios periódicos de atividades elaborados pelo ESTAGIÁRIO.
- II.4. Para ser admitido como ESTAGIÁRIO o estudante deverá estar matriculado e freqüentando regularmente curso de graduação, competindo ao estagiário providenciar junto à INSTITUIÇÃO DE ENSINO o documento comprobatório desta condição.
- II.5. Durante a realização do estágio, o ESTAGIÁRIO sujeitar-se-á ao regulamento da CONCEDENTE e pautará sua conduta técnica de conformidade com a orientação do supervisor de estágios por ela designado.
- II.6. A concessão de oportunidade de estágio será formalizada mediante TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO a ser firmado pelo ESTAGIÁRIO, pela CONCEDENTE e pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, no qual serão estabelecidas as condições de sua realização, em especial o seguinte:
- II.6.1. O PLANO DE ATIVIDADES elaborado de comum acordo pela CONCEDENTE, ESTAGIÁRIO e INSTITUIÇÃO DE ENSINO, as quais devem ser compatíveis com o projeto pedagógico do curso, horário e calendário escolar, e contribuir para a formação profissional do estudante;
- II.6.2. A duração do estágio, que não poderá exceder a 2 (dois) anos, consideradas todas as prorrogações, exceto quando se tratar de estudante portador de deficiência.
- II.6.3. A jornada de atividade de estágio de no máximo 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, que não poderá conflitar com os horários de aulas, provas e outros atividades didáticas regulares do curso.
- II.6.4. A previsão de redução da carga horária do estágio à metade, quando da realização de avaliações periódicas ou finais de aprendizagem pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a fim de garantir o bom desempenho do estudante.
- II.6.5. O valor da bolsa ou outra forma de contraprestação, se for o caso, devida ao ESTAGIÁRIO e a concessão de auxilio-transporte, ficarão a cargo da CONCEDENTE.
- II.6.6. Em caso de estágio remunerado, fica assegurado o direito ao ESTAGIÁRIO a um período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, caso a duração do estágio se estenda por um período igual ou superior a 1 (um) ano, sendo proporcional no caso de

duração do estágio inferior a 1 (um) ano, a ser usufruído preferencialmente durante o período de férias escolares.

- II.6.7. A contratação pela CONCEDENTE ou, alternativamente, pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de seguro de acidentes pessoais em favor do ESTAGIÁRIO, com apólice compatível com os valores de mercado e com vigência para todo o período do estágio.
- II.7. A realização do estágio e a concessão de benefícios como bolsa, transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracterizam vínculo empregatício entre o ESTAGIÁRIO e a CONCEDENTE.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, indispensáveis à plena eficácia do presente termo de acordo de cooperação:

- II.1. Somente encaminhar para realização de estágio estudante regularmente matriculado e frequentando curso de graduação por ela ministrado, assegurando-se de que as atividades a serem desenvolvidas no estágio são compatíveis com o projeto pedagógico do curso e com o horário e calendário escolar;
- III.2. Celebrar termo de compromisso com o ESTAGIÁRIO e com a CONCEDENTE, no qual serão estabelecidas as condições de realização do estágio e as obrigações das partes;
- III.3. Avaliar as instalações da CONCEDENTE e sua adequação à formação profissional, social e cultural do estudante;
- III.4. Indicar um professor da área a ser desenvolvida em cada estágio, para atuar como orientador e responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do educando;
- III.5. Exigir de cada ESTAGIÁRIO a apresentação periódica de relatório de atividades, em prazo não superior a 6 (seis) meses, ou no encerramento do estágio, no caso de duração inferior a este prazo;
- III.6. Zelar pelo cumprimento integral do termo de compromisso, especialmente do Plano de Atividades acordado, a ele colocando termo, no caso de desrespeito às suas cláusulas e condições;
- III.7. Comunicar à CONCEDENTE, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

São obrigações da CONCEDENTE, indispensáveis à plena eficácia do presente termo de acordo de cooperação:

- IV.1. Celebrar termo de compromisso com o ESTAGIÁRIO e com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, no qual serão estabelecidas as condições de realização do estágio e as obrigações das partes;
- IV.2. Proporcionar ao ESTAGIÁRIO, em instalações adequadas, a oportunidade de realização de atividades de formação profissional, social e cultural compatíveis com a área de formação, com a proposta pedagógica do curso e com o horário e o calendário escolar respectivo, conforme estabelecido no Plano de Atividades;
- IV.3. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso freqüentado pelo ESTAGIÁRIO, para orientar e supervisionar as atividades do estudante;
- IV.4. Respeitar a duração do estágio e as jornadas de atividades diárias e semanais do ESTAGIÁRIO estabelecidas no respectivo Termo de Compromisso de Estágio;
- IV.5. Arcar, quando for o caso, com o pagamento ao ESTAGIÁRIO de uma bolsa de estágio ou outra forma de contraprestação, e ainda com o fornecimento de auxíliotransporte, conforme estabelecido no respectivo Termo de Compromisso de Estágio;
- IV.6. Em caso de estágio remunerado, conceder ao ESTAGIÁRIO o recesso remunerado previsto na legislação e no respectivo Termo de Compromisso de Estágio;
- IV.7. Contratar seguro de acidentes pessoais em favor do ESTAGIÁRIO, com apólice compatível com os valores de mercado, podendo ser pago, alternativamente, pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- IV.8. Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, relatório de atividades elaborado pelo estagiário, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, ou relatório final de atividades, caso a duração do estágio seja inferior a 6 (seis) meses, devidamente assinado pelo supervisor da CONCEDENTE;
- IV.9. Entregar ao ESTAGIÁRIO, no encerramento do estágio, termo de realização de estágio com relatório resumido das atividades desenvolvidas, períodos e avaliação de desempenho;
- IV.10. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a regularidade do estágio.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação escrita com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada a continuidade das atividades em andamento à época.

Cláusula Sexta - DO FORO E DO REGIME LEGAL

O foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Carlos, Estado de São Paulo, é competente para dirimir as dúvidas e questões eventualmente oriundas deste Acordo de Cooperação, o qual é celebrado sob a égide da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

E POR ESTAREM ASSIM ACORDADAS, as partes assinam o presente em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

São Carlos, 25 de janeiro de 2012.

Profa. Dra. Emilia Freitas de Lima Pró-Reitora de Graduação INSTITUIÇÃO DE ENSINO

> José Paulo Delgado Júnior Prefeito Municipal CONCEDENTE

Testemunhas:

RG n°.